

Quilombo/SC, 18 de março de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº. 037/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é a revisão geral referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025, no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), conforme determina o Parágrafo 2º do Artigo 24 da Lei Complementar nº 030/2001:

“Art. 24º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Os vencimentos constantes do Anexo III serão revistos no mês de março de cada ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.”

Também estabelecido pelo Artigo 45 da Lei Complementar nº 032/2001:

“Art. 45º A remuneração dos servidores públicos municipais será fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de março de cada ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.”

Desta forma, se faz necessário atualizar o ANEXO III – QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar nº 030/2001, a fim de atualizar o quadro com os novos vencimentos base dos profissionais da educação, os quais se encontram desatualizados.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, já que o mesmo precisa conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JAKSOM NATAL
CASTELLI:79996442934

Assinado de forma digital por JAKSOM
NATAL CASTELLI:79996442934
Data: 2025.03.18 08:03:52 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025 – DE ____ DE ____ DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS
SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS
INATIVOS E PENSIONISTAS DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a revisão geral sobre o Vencimento Base dos Profissionais da Educação, no percentual de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, sendo este de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento).

Parágrafo Único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir da competência de março de 2025.

Art. 2º Fica alterado o ANEXO III da Lei Complementar nº 030/2001, que trata do QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2001
QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENC. BASE (R\$)
Professor	Nível médio na modalidade magistério	1 e 2	20HS/SEM	I	1.594,56
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	20HS/SEM	II	1.732,75
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	VI	3.465,51
Professor de Educação Física	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 5	40HS/SEM	VI	3.465,51

Orientador Educacional	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	III	4.170,21
Supervisor Escolar	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	IV	4.033,30
Pedagogo	Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação	1 a 7	40HS/SEM	V	4.033,30

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da competência de março de 2025

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal